



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 444/2025**

Processo Número: **40916/2025** | Data do Protocolo: 03/10/2025 16:19:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330034003400310037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se officie ao sr. Renato Feder, Secretário da Educação do Estado de São Paulo, requisitando-lhe esclarecimentos, tendo em vista a reportagem publicada pelo site jornalístico O Globo, em 30/09/2025, que detalha grave situação de calamidade na rede estadual de ensino, constatada por fiscalização surpresa do Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP). [1]

1. Diante dos graves e extensos problemas apontados pelo TCE-SP em 371 escolas estaduais – que incluem alimentos vencidos, armazenamento inadequado, infraestrutura deficitária, equipamentos quebrados e falta de higiene –, como a Secretaria da Educação ignora ou justifica ter permitido que tal situação se instalasse, considerando que se trata de uma pasta com acesso a relatórios, denúncias e canais de controle interno?

2. Solicita-se seja informado se a SEDUC já havia sido informada, notificada ou acionada de algum modo, de alguma das situações descritas na reportagem em algumas das 371 escolas mencionadas, com o envio de todos os números de protocolo de atendimento, com datas e síntese do procedimento administrativo decorrente da notificação, informação ou atendimento.

3. Quais medidas práticas e concretas já foram implementadas pela Secretaria desde a divulgação dos resultados do TCE-SP para sanar imediatamente as irregularidades encontradas, especialmente aquelas que colocam em risco a saúde dos estudantes, como alimentos vencidos, mistura de carne com plástico e falta de certificado de potabilidade da água?

4. Existe um planejamento estratégico ou um plano de ação formalmente instituído pela Pasta para resolver de forma estrutural e definitiva os problemas identificados? Em caso afirmativo, solicitamos que sejam detalhadas as etapas, metas e prazos deste planejamento. Solicita-se que seja encaminhado, de forma inteligível e discriminada, o inteiro teor de toda a documentação atinente ao caso, incluindo, mas não se limitando a:

- a. O ofício ou relatório do TCE-SP que notificou a Secretaria sobre os resultados da fiscalização.
- b. Os relatórios internos produzidos pelas Unidades Regionais de Ensino (UREs) sobre a análise dos apontamentos do TCE.
- c. A planilha detalhada com a verba atualmente contingenciada ou empenhada especificamente para a correção das falhas apontadas.
- d. O cronograma executivo com prazos claros para a solução de cada um dos problemas levantados (infraestrutura, equipamentos, capacitação, controle de qualidade, etc.).

[1] Fonte: [https://oglobo.globo.com/brasil/sao-paulo/noticia/2025/09/30/plastico-em-carne-moida-caixa-dagua-sem-limpeza-e-almoco-as-8h45-as-irregularidades-encontradas-em-escolas-de-sp.ghtml?utm\\_source=Whatsapp&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=compartilhar](https://oglobo.globo.com/brasil/sao-paulo/noticia/2025/09/30/plastico-em-carne-moida-caixa-dagua-sem-limpeza-e-almoco-as-8h45-as-irregularidades-encontradas-em-escolas-de-sp.ghtml?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar) consultado em 02.10.2025, às 11h11.

## JUSTIFICATIVA





A presente requisição de informações fundamenta-se no princípio constitucional da publicidade administrativa e no direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, que a define como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A gravidade das irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado transcende a mera falha administrativa; configura violação sistemática de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, expressamente protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). O art. 4º do ECA impõe à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao poder público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos como à vida, à saúde, à alimentação e à educação.

A oferta de uma merenda escolar em condições sanitárias adequadas é parte indissociável do direito à educação e à saúde. Alimentos vencidos, armazenados em contato com produtos de limpeza ou preparados em ambientes insalubres e com equipamentos quebrados representam uma ameaça direta ao bem-estar e à integridade física dos estudantes, violando frontalmente o disposto no art. 208, VII, da CF/88, que garante o atendimento ao educando mediante programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

A situação descrita na reportagem, se confirmada, revela um estado de coisas inconstitucional, no qual o próprio Poder Público, por ação ou omissão, falha em seu dever de garantir um ambiente escolar seguro e digno. A administração pública, nos termos do art. 37 da Carta Magna, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A inércia diante de tal cenário de calamidade configura, inquestionavelmente, uma afronta a todos esses preceitos, em especial ao princípio da eficiência.

Diante do exposto, e considerando o dever constitucional e legal deste Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, a obtenção das informações pleiteadas é medida urgente e indispensável para o exercício do controle político-administrativo, sob pena de responsabilização da administração por eventual omissão ou negligência. É imperioso que o Estado de São Paulo preste contas à sociedade sobre as medidas que estão sendo adotadas para resguardar o direito à educação digna e à saúde de nossas crianças e adolescentes.

**Maurici**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003800300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurici** em **03/10/2025 16:16**

Checksum: **E00B308A9DEEFA7D02B5760786AF00E9FC9EB342B83AD1AF30384423F1744774**

